



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 236, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	04
- Mensagem do Presidente da República nº 41/2005.....	07
- Exposições de Motivos nº 17, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	08
- Ofício nº 189/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	09
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	11
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	12
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Pedro Novais (PMDB/MA).....	14
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	16
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	20

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 236, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00 para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.890.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F D	G R P D	M O D	I U	P T E	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA								2.890.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 845	0903 099B	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DA ISENCAO DO ICMS AOS ESTADOS EXPORTADORES (LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 1996 E LEI COMPLEMENTAR N° 115, DE 2002)						2.890.000.000
28 845	0903 099B 0001	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DA ISENCAO DO ICMS AOS ESTADOS EXPORTADORES (LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 1996 E LEI COMPLEMENTAR N° 115, DE 2002) - NACIONAL						2.890.000.000
			F	3	1	30	0	100
								2.167.500.000
			F	3	1	40	0	100
								722.500.000
TOTAL - FISCAL								2.890.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.890.000.000

ORGÃO : 73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELAMIENTO)

RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EG FD	GR SN	PR PD	M OD	I TE	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS - TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA								2.890.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 845	0903 8426	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES						2.890.000.000
28 845	0903 8426 0002	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES - NACIONAL	F	3	1	30	0	100
TOTAL - FISCAL								2.890.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.890.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 236, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00, para os fins que especifica;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 236, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00, para os fins que *especifica*.

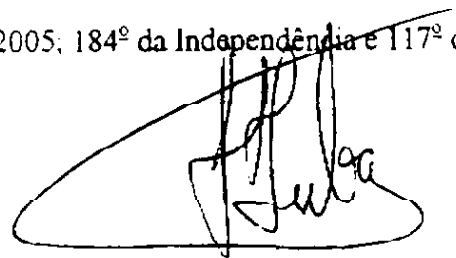
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.890.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



ORGÃO : 73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMACAO SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	P	VALOR
			S	N	P	O	L	T	
			F	D		D		E	
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA									2.890.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 000B	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DA ISENCAO DO ICMS AOS ESTADOS EXPORTADORES (LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 1996 E LEI COMPLEMENTAR N° 115, DE 2002)							2.890.000.000
28 845	0903 099B 0001	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DA ISENCAO DO ICMS AOS ESTADOS EXPORTADORES (LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 1996 E LEI COMPLEMENTAR N° 115, DE 2002) - NACIONAL	F	3	1	30	0	100	2.167.500.000
			F	3	1	40	0	100	722.500.000
TOTAL - FISCAL									2.890.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.890.000.000

ORGÃO : 73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

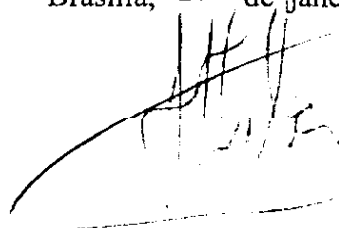
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAçAO/SUBTITULO.PRODUTO	E S F	G R D	R P	M O D	I U	P T E	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA									2.890.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0-20	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES							2.890.000.000
28 845	0903 0426 0002	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES - NACIONAL							2.890.000.000
			F	3	1	30	0	100	2.890.000.000
TOTAL - FISCAL									2.890.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.890.000.000

Mensagem nº 47, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 236, de 27 de janeiro de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 27 de janeiro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Lula", is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Brasília, 26 de janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 2.890.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.
2. O crédito destina-se a possibilitar a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, visando à compensação da perda na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS por parte dos Entes Federados.
3. A Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, em seu art. 3º, acrescentou o art. 91 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, determinando a edição de lei complementar para estabelecer montante, critérios, prazos e condições para a entrega de recursos da União aos Estados e seus respectivos Municípios e ao Distrito Federal, a qual poderá considerar as exportações de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da Constituição. Considerando que a referida lei complementar ainda não foi editada, o § 3º do art. 91 dispõe que permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002.
4. Ressalte-se, por oportuno, que não consta da Lei Orçamentária de 2005 dotação orçamentária para a transferência de recursos em atendimento à Lei Complementar nº 87, de 1996, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. No entanto, foram alocados recursos para a referida finalidade em um fundo que foi denominado de "Fundo de Compensação de Exportações", inexistente até o momento, o que, em decorrência, inviabiliza sua execução orçamentária.
5. Face à necessidade de o Governo Federal viabilizar, com urgência, a continuidade da transferência de tais recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à compensação da perda na arrecadação do ICMS sobre as exportações, considerando que uma eventual suspensão ou mesmo atraso nos repasses poderá gerar enormes dificuldades aos entes subnacionais, haja vista que já estavam previstos em suas atuais programações orçamentário-financeiras, inclusive para o pagamento de seus servidores, está sendo proposta a abertura de crédito extraordinário.

6. Destaca-se que consta da Lei Orçamentária de 2005, na programação da ação 0047 - "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (CF, art. 212)", na Unidade Orçamentária 73108 - "Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", o valor de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais) referente ao montante de 15% do total de recursos transferidos a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

7. A abertura do presente crédito está amparada nas disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, e será viabilizada por meio de anulação de dotação orçamentária da ação Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Fundo de Compensação de Exportações.

8. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

PS-GSE nº 129 /05

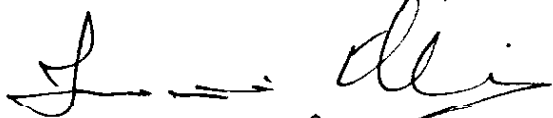
Brasília, 05 de maio de 2005.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 236, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 03.05.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00 para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda
Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Inocencio Oliveira', written over a horizontal line.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

MPV Nº 236

Publicação no DO	28-01-2004 (Ed Extra)
Emendas	até 21-2-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	15-02-2004 a 28-2-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	28-2-2005
Prazo na CD	de 1º-3-2005 a 14-3-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14-3-2005
Prazo no SF	15-3-2005 a 28-3-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	28-3-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	29-3-2005 a 31-3-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-4-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-4-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	14-6-2005 (**)
(**)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 12, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 14-6-2005.	

MPV Nº 236

Votação na Câmara dos Deputados	3-5-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Adequação Orçamentária
Medida Provisória nº 236/2005

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória 236, de 27 de janeiro de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00, para os fins que especifica”, quanto à adequação financeira e orçamentária.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 47/2005, a Medida Provisória nº 236, de 27 de janeiro de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00, para os fins que especifica”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º. §1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

O crédito permitirá a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de

setembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, visando à compensação da perda na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS por parte dos Entes Federados.

A Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, no seu art. 3º acrescentou o art. 91 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ~~ADCT~~ determinando a edição de lei complementar para estabelecer o montante, critérios, prazos e condições para a entrega de recursos da União aos Estados e seus respectivos Municípios e ao Distrito Federal, a qual poderá considerar as exportações de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere ao art. 155, § 2º, X, “a”, da Constituição. Considerando que a referida lei complementar ainda não foi editada, o § 3º do art. 91 dispõe que permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 000177/2005/MP, não consta da Lei Orçamentária de 2005 dotação orçamentária para a transferência de recursos em atendimento à Lei Complementar nº 87, de 1996, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, foram alocados recursos para a referida finalidade em um fundo que foi denominado de “Fundo de Compensação de Exportações”, inexistente até o momento, o que inviabiliza sua execução orçamentária.

A abertura do crédito extraordinário está amparada nas disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e será viabilizada por meio da anulação de dotação da ação Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Fundo de Compensação de Exportações.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O crédito solicitado será viabilizado por meio de anulação parcial de dotações atendendo as normas financeiras e orçamentárias vigentes.



Joaquim Ornelas Neto
Consultor de Orçamentos

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 236, DE 2005,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO.**

O SR. PEDRO NOVAIS (PMDB-MA. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com base no art. 62, combinado com o § 3º, art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 47, de 27 de janeiro de 2005, a Medida Provisória nº 236, de 27 de janeiro de 2005, que abre crédito extraordinário de 2 bilhões 890 milhões de reais destinados a transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conforme a Exposição de Motivos nº 17/2005-MP, do Ministério de Estado de Planejamento, que acompanha a referida mensagem presidencial, o crédito tem por objetivo viabilizar a manutenção das transferências de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

A abertura do crédito extraordinário será financiada com recursos decorrentes do cancelamento parcial de dotações alocadas para transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações — Fundo de Compensação de Exportações. A Exposição de Motivos nº 17/2005-MP esclarece que os repasses por meio desse Fundo estão condicionados à edição de lei complementar que discipline o montante, os critérios, os prazos e as condições das transferências.

É o relatório.

Voto do Relator.

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2 daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004).

A Exposição de Motivos nº 17/2005-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que trata do envio de documento expondo a motivação da Medida Provisória.

A Exposição de Motivos esclarece que a Emenda Constitucional nº 42, de 2003, em seu art. 3º, acrescentou o art. 91 ao ADCT, estabelecendo que a União entregará recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios, prazos e condições a serem definidos em lei complementar.

Por sua vez, o § 3º do próprio art. 91 dispõe que, enquanto não for editada essa lei complementar, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002.

Portanto, no mérito, nota-se que o crédito extraordinário objetiva apenas viabilizar a manutenção de transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da perda de arrecadação do ICMS sobre produtos exportados, uma vez que as dotações para essa finalidade, na lei orçamentária para 2005, estão alocadas no Fundo de Compensação de Exportações, cuja efetiva execução ainda carece de autorização legislativa específica.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da *Medida Provisória nº 236, de 2005*, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-236/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 27/01/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Origem: OF-40/2005

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Destinando crédito extraordinário para auxílio financeiro visando fomentar as exportações - Exercício de 2005.

Indexação: Abertura de crédito, crédito extraordinário, (MF), transferência, repasse, entrega, recursos públicos, Estados, (DF), Municípios, auxílio financeiro, incentivo, fomento, exportação, Fundo de Compensação de Exportações, compensação, exportador, isenção fiscal, perda, (ICMS).

Despacho:

2/3/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- **PLEN (PLENÁRIO)**

MSC 47/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada **Pareceres, Votos e Redação Final**

- **MPV23605 (MPV23605)**

PPP 1 MPV23605 (Parecer Proferido em Plenário) - Pedro Novais 

Última Ação:

3/5/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 236-A/04)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
27/1/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
27/1/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 15/02/2005 a 20/02/2005. Comissão Mista: 15/02/2005 a 28/02/2005. Câmara dos Deputados: 19/03/2005 a 14/03/2005. Senado Federal: 15/03/2005 a 28/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 29/03/2005 a 31/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 1º/04/2005. Congresso Nacional: 15/02/2005 a 15/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 16/04/2005 a 14/06/2005.
2/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
3/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 04/03/2005 PÁG 4102 COL 01. 
8/3/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Pedro Novais (PMDB-MA), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista de Orçamento a esta Medida Provisória.
13/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 226/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 227/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de quorum.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 229/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita a inversão da pauta, a fim de que esta MPV, item 4, seja apreciada como item 1 da pauta, renumerando-se os demais.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento, contra os votos do PFL e do PSDB.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Pedro Novais (PMDB-MA), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM), Dep. Fernando Coruja (PPS-GC), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Henrique Fontana (PT-RS), Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), Dep. Zé Geraldo (PT-PA), Dep. Gilmar Machado (PT-MG), Dep. Virgílio Guimarães (PT-MG), Dep. Agnaldo Muniz (PP-RO), Dep. Vignatti (PT-SC) e Dep. Zenaldo Coutinho (PSDB-PA).
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM).
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, contra os votos do PFL.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória nº 236, de 2005.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Pedro Novais (PMDB-MA).
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 236-A/04)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2005**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 236, de 27 de janeiro de 2005**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de abril de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

